



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2019-PGMP.

MODIFICA O CAPUT E ACRESCENTA PARÁGRAFOS § 2.º E 3.º AO ART. 91 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2009-PGMP - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2019, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Art. 91, caput passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 91.** Qualquer isenção além da constante do § 1º, deste artigo, será regulamentada por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.~~

- § 1º (...);
a) (...);
b) (...)

Art. 91. Qualquer isenção além das constantes dos §§ 1º, 2.º e 3.º deste artigo, será regulamentada por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

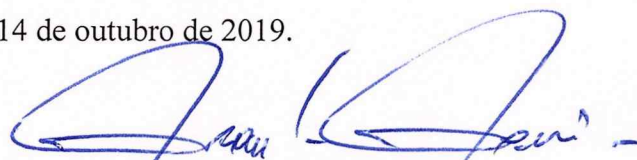
Art. 2º. O Art. 91, passa a vigorar acrescido dos §§ 2.º e 3.º com as seguintes redações:

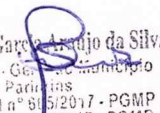
§ 2.º - Fica concedida a isenção de ITBI para transmissões, cessões ou permutas de bens imóveis vinculados a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinadas a pessoas de baixa renda, com a participação ou assistência de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público.

§ 3.º - Nas transações em que figurarem como adquirente ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, ou em casos de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração, expedida pela autoridade fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 14 de outubro de 2019.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins


Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município
de Parintins
Lei Municipal nº 815/2017 - PGMP
Decreto - Lei nº 911/2017 - PGMP